



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.523 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a finalidade e estrutura do Projeto COOPERAR do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E RECURSOS

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Projeto COOPERAR do Estado da Paraíba, com sigla COOPERAR/PB constitui-se numa entidade administrativa de natureza autônoma e provisória, diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário do Planejamento do Estado (SEPLAN).

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Projeto Cooperar:

I - Definir, formular e coordenar o planejamento, a execução e o controle das ações direcionadas a provisionar a infra-estrutura social e econômica básica das comunidades mais pobres da zona rural;

SECRETARIO DE INTERIO

ESTA DATA

Em 11/09/97

Assinatura Civil de [Signature]



ESTADO DA PARAÍBA

II - Criar oportunidades de geração de renda e de emprego, para as camadas mais pobres do meio agrícola, visando combater a pobreza rural e suas conseqüências;

III - Assegurar a execução unificada das metas propostas nos Planos Operativos Anuais (POA);

IV - Acompanhar aos resultados obtidos junto ao público alvo, evidenciando as modificações econômicas e sociais resultantes do processo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 3º - São recursos do Projeto COOPERAR/PB:

I - Empréstimos e contribuições de organismos internacionais;

II - Dotações especiais consignadas no Orçamento Geral do Estado da Paraíba;

III - Recursos oriundos dos Orçamentos das Prefeituras Municipais, e das Associações Comunitárias, envolvidas no Projeto;

IV - Recursos de qualquer origem alocados ou transferidos do Governo Federal, órgãos públicos e privados em favor do Projeto de Combate à Pobreza Rural (PCPR).

TÍTULO II

DOS SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS

Art. 4º - O Projeto COOPERAR/PB para cumprir com seus objetivos, utilizará os subprogramas específicos, estruturados de acordo com os diferentes processos de seleção, aprovação e implementação.



ESTADO DA PARAÍBA

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO

Art. 5º - O Projeto COOPERAR/PB será executado pela Unidade Técnica do Projeto, através de uma Coordenação geral e Departamentos Setoriais.

TÍTULO IV

DA UNIDADE TÉCNICA

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 6º - Como órgão executor do Projeto COOPERAR no Estado da Paraíba, a Unidade Técnica tem como finalidade o gerenciamento administrativo, técnico e financeiro do Projeto de Combate à Pobreza Rural (PCPR).

Parágrafo Único - Para o gerenciamento que trata este artigo, a Unidade Técnica exercerá as ações de direção, coordenação, planejamento, implantação, controle e avaliação do PCPR.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A Unidade Técnica do Projeto Cooperar estrutura-se em:

I - COORDENADORIA GERAL;



ESTADO DA PARAÍBA

II - CONSELHO ASSESSOR;

III - GABINETE DA COORDENADORIA GERAL;

IV - ASSESSORIA TÉCNICA;

V - DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E
INFORMAÇÕES GERENCIAIS

1 - Divisão do Sistema de Monitoramento

2 - Divisão do Sistema de Informações Gerenciais

VI - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES

1 - 04 Escritórios Regionais

VII - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

1 - Divisão Financeira

2 - Divisão de Gerência dos Empréstimos

3 - Divisão de Prestação de Contas

VIII - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Divisão de Administração

2 - Divisão de Transportes

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Ficam definidas as funções gratificadas na conformidade do anexo I, a esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 9º - A estrutura organizacional da Unidade Técnica é representada pelo organograma definido no anexo II a esta Lei.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes às funções gratificadas serão fixados em portaria conjunta do Secretário de Planejamento e do Coordenador Geral da Unidade Técnica do Projeto Cooperar.

Art. 10 - Ao Governador do Estado compete a nomeação do Coordenador Geral e a este, a designação para as demais funções gratificadas.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno do Projeto Cooperar.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 5.760, de 12 de julho de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de setembro de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.523, de 10.09.97.

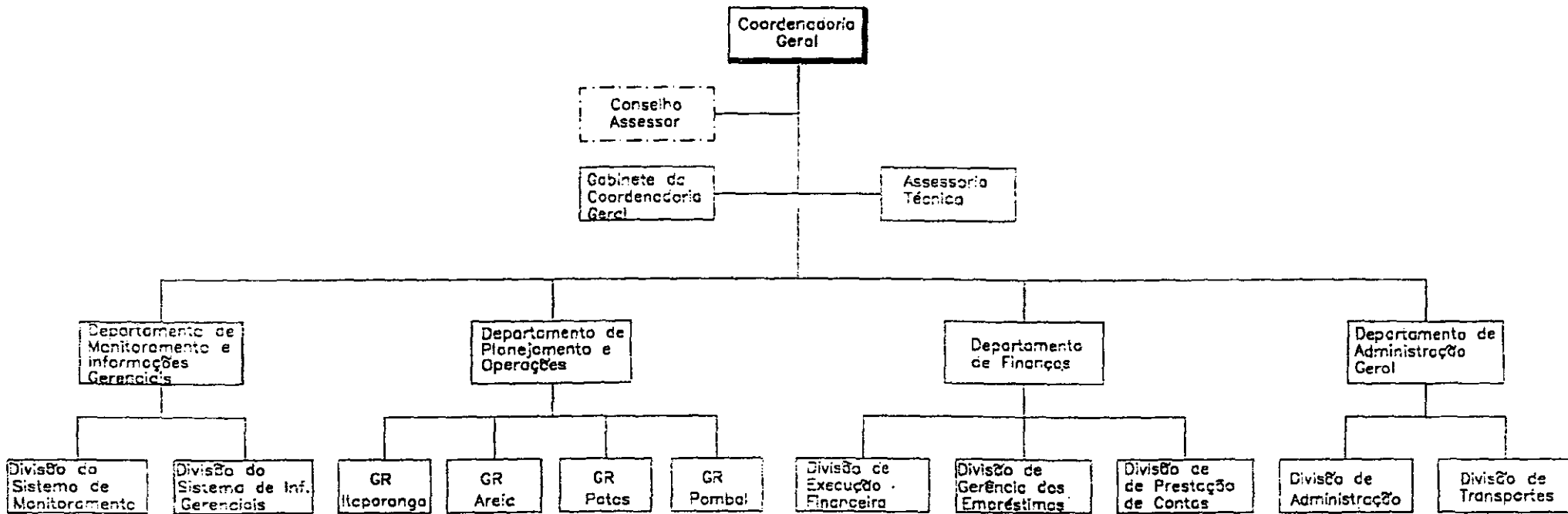
ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS/ PROJETO COOPERAR

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Geral	SE-2	01
Chefe de Gabinete	FGPJ-1	01
Chefe de Departamento	FGPJ-2	04
Assessor Técnico	FGPJ-3	05
Secretaria da Coordenação	FGPJ-4	01
Gerente Regional	FGPJ-5	04
Chefe de Divisão	FGPJ-6	07

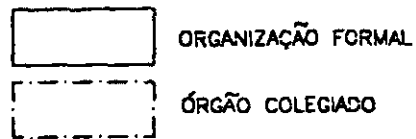
ANEXO II

PROJETO COOPERAR – UNIDADE TÉCNICA
ORGANOGRAMA GERAL



mm

LEGENDA



GR – GERÊNCIA REGIONAL